

PROCESSO CPS PRC -2021/03624
PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2021
CONTRATO nº 155/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA AGROPLANT MANUTENCAO DE AREAS VERDES EIRELLI E CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDIM ÁRVORES VERDES ROÇAGEM COM REMOÇÃO DE PODA

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa e **AGROPLANT MANUTENCAO DE AREAS VERDES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.638/0001-13, com sede na Rua Sofia Castelane, 266, CEP: 03978150, Vila Cardoso Franco, São Paulo/SP. Telefone (11) 2702-3428, e-mail agroplantman@hotmail.com a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **EDSON OLIVEROS**, portador do RG nº 14.068.572-8 e CPF nº 064.188.408-79, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDIM - ÁRVORES VERDES ROÇAGEM COM REMOÇÃO DE PODA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;



- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XXII - a CONTRATADA deverá emitir diariamente REGISTRO DE OCORRÊNCIA, objetivando relatar os serviços executados diariamente. Esse registro deverá ser assinado pelo Preposto da CONTRATADA e pelo Gestor do Contrato (CONTRATANTE).
- XXIII - responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- XXIV - responder por todos os danos causados em consequência dos serviços prestados a CONTRATANTE e a terceiros.
- XXV - nomear preposto para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE.
- XXVI - manter profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com vínculo por CLT ou Contrato de Trabalho com a CONTRATADA, para acompanhar diariamente a equipe de trabalho da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, a fim de minimizar qualquer acidente na prestação do serviço.
- XXVII - apresentar atestados de capacidade técnica, devidamente registrados na entidade competente, conforme Súmula nº 24 - TCE/SP.
- XXVIII - apresentar ficha de registro dos funcionários que estão trabalhando nas dependências da CONTRATANTE.
- XXIX - apresentar Certificação de trabalho em altura NR-35 dos trabalhadores técnicos.
- XXX - apresentar Licença de Porte de Uso da Motosserra - IBAMA.
- XXXI - apresentar Certificação de Trabalho com Motosserra - NR-12.

- XXXII - apresentar cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- XXXIII - apresentar documentos que comprovem estarem devidamente cadastrada e licenciada nas atividades de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos no Município de São Paulo, atendendo a Lei Municipal nº 13.478/02, a Decreto Municipal nº 45.668/04 e demais normas pertinentes.
- XXXIV - apresentar Licença de operação do empreendimento de destino final dos resíduos comprovando a regularização deste junto aos órgãos ambientais, bem como o Certificado de Destinação Final dos Resíduos.
- XXXV - apresentar Licença de Funcionamento para retirada e transporte de resíduos expedidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
- XXXVI - apresentar Alvará de utilização das instalações de apoio da empresa expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou do Município, conforme o caso, nos termos da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01, de 29JUN98, caso exista movimentação e/ou manipulação de resíduos no interior das instalações. Entende-se como instalação de apoio toda edificação, excetuando-se os equipamentos.
- XXXVII – a manutenção deverá obedecer a uma programação em comum acordo com a CONTRATANTE.
- XXXVIII - arcar com despesas de materiais, combustível e transporte decorrente ao serviço prestado.
- XXXIX - custear os gastos de transporte e taxas para o encaminhamento dos resíduos provenientes das podas ao bota fora autorizado.
- XL - emitir Nota Fiscal para cada etapa, após conclusão das mesmas, contra a CONTRATANTE, juntamente dos apensos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção



e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:



- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.**
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.**
- VII - Designar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, a fim de acompanhará todo o serviço da CONTRATADA.**
- VIII - Dar subsídios para que a CONTRATADA possa realizar o objeto desse projeto básico.**
- IX - Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido no contrato.**
- X - Disponibilizar lista das espécies arbóreas originárias da Flora Brasileira, preferencialmente, mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica (floresta ombrófila densa), conforme já orientado nas Tabelas I do Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021 em anexo.**
- (XI..)

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelos valores elencados na tabela abaixo, perfazendo o total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Supressão arbórea, com descarte dos resíduos vegetais em bota fora autorizado (nº Siafísico 18008-4) somado a Poda de limpeza (nº Siafísico 6387-8)				
PERÍODO	OBJETO	QDE	R\$ UTILÁRIO	R\$ TOTAL
30 dias de execução - 1º MÊS	Remover por corte dos exemplares arbóreos autorizados.	13	R\$ 1.150,00	R\$ 14.950,00
	Podar de forma técnica os exemplares arbóreos	88	R\$ 200,00	R\$ 17.600,00
	Remoção da vegetação existente sobre os telhados de duas guaridas da FATEC, limpando o local e o encanamento da calha.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Picotar os galhos do pau-ferro caídos no solo da Praceta, o qual caiu e rebaixar o caule ao solo do ipê-mirim que o Corpo de Bombeiros cortou emergencialmente, resíduos que necessitarão ser encaminhados juntamente dos demais ao bota fora autorizado.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Descarte dos resíduos vegetais em bota fora autorizado.	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
SUBTOTAL (A)				R\$ 36.400,00

Fornecimento e plantio de mudas arbóreas nativas em compensação ambiental (nº Siafísico 6998-1)				
PERÍODO	OBJETO	QDE	R\$ UTILÁRIO	R\$ TOTAL



Administração Central
Gabinete da Superintendência

30 dias de execução 2º MÊS	Fornecimento de mudas arbóreas nativas padrão DEPAVE (DAP 3cm, 2,5m altura).	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
	Plantio das mudas arbóreas nativas, conforme orientação constante no item 7 do Laudo nº 004/FFV/2021 em anexo.	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
	Irrigação de mudas.	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
	Controle de formigas / cupins.	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
SUBTOTAL (B)				R\$ 7.000,00

Fornecimento e plantio de mudas arbóreas nativas em compensação ambiental (nº Siafísico 6998-1)				
PERÍODO	OBJETO	QDE	R\$ UTITARIO	R\$ TOTAL
30 dias de execução (3º mês)	Irrigação de mudas.	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
	Controle de formigas / cupins.	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
	Substituição das mudas que não consolidarem.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
SUBTOTAL (C)				R\$ 2.800,00

TOTAL (A) + (B) + (C) =	R\$ 46.200,00
--------------------------------	----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 122 1039 5852 0000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 79.

PARÁGRAFO ÚNICO

No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas a mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS



Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.



b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas revistas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício e prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de OUTUBRO de 2021.

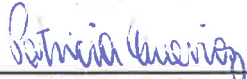
CONTRATANTE

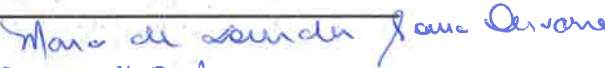
LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA

EDSON OLIVEROS
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Patrícia Aparecida Primo Bering
RG: 289735397
CPF: 30422420808


Nome: Manoel Assunção de Jesus
RG: 17282348-1
CPF: 08309262833

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de manutenção e conservação de jardins eventual - árvores verdes roçagem com remoção poda, mudas e controle de praga.

Trata-se de remoção de exemplares arbóreos e em plantio de mudas arbóreas nativas compensatórias, bem como, realização de podas arbóreas de limpeza, levantamento e equilíbrio, a fim de atender os anseios dos documentos abaixo:

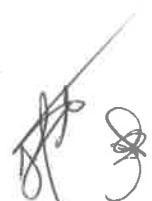
1.1. Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021, de 25/02/2021 (corte de 13 + 1 árvores no Campus da FATEC/ETE São Paulo) - Processo nº 6056.2021/0001899-9 - Termo de Autorização N°018/SUB-SÉ/2021, emitido no dia 12/03/2021, o qual foi publicado no mesmo dia no Diário Oficial da Cidade de São Paulo nº 66 (49), pág. 9;

1.2. Laudo Técnico Ambiental nº 005/FFV/2021, de 13/03/2021 (comunicado a Prefeitura de São Paulo sobre poda de limpeza, levantamento e equilíbrio de 88 árvores no Campus da FATEC/ETE São Paulo) - Processo nº 6056.2021/0002369-0 o qual foi alterado para o nº 6056.2021/0002370-4, baseado no Parágrafo único do Art. 12-B da Lei Municipal nº 10.365, de 22/09/1987, acrescido pela Lei Municipal nº 17.267, de 13/01/2020.

2. DA EXECUÇÃO

O serviço será executado nas árvores localizadas na Praceta, jardins internos, alamedas e estacionamentos do complexo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (FATEC e ETEC de São Paulo), sito Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74, bairro Luz, São Paulo/SP - CEP 01.124-060 ou pela entrada pela FATEC, Av. Tiradentes, nº 615, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a remoção por corte (supressão) dos 13 (treze) exemplares arbóreos, relacionados no Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021, de 25/02/2021, bem como, realizar a limpeza com a remoção da vegetação existente sobre os telhados de ambas as guaritas da FATEC e a poda de limpeza, levantamento e equilíbrio de 88 (oitenta e oito) árvores e arvoretas, somado a remoção da vegetação residual, a qual deverá ser encaminhada a um botã fora vegetal autorizado; mais 30 (trinta) dias para fornecimento e execução do plantio compensatório com 14 (quatorze) mudas arbóreas nativas (padrão DEPAVE) atendendo as espécies constantes nas Tabelas I do Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021, de 25/02/2021, com irrigação e controle de formigas/cupins; e mais 30 (trinta) dias para irrigação, controle de formigas/cupins e substituição das mudas que não consolidarem.

3. ESCOPO DO SERVIÇO



3.1. A CONTRATADA necessitará proceder corte raso, sem a necessidade de retirada do sistema radicular, de modo escalonado vertical ou com utilização de maquinário e guindaste se necessário, a fim de encaminhar os galhos e troncos com segurança, sem queda livre ao solo, nos **13 (treze)** exemplares arbóreos autorizados, todos expressos no Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021 em anexo. Também necessitará realizar podas de levantamento, limpeza, equilíbrio e readequação em **88 (oitenta e oito)** exemplares arbóreos, somado a necessidade de realizar a limpeza da vegetação existente sobre o telhado das duas guaritas da FATEC.

3.2. A realização do serviço deverá utilizar todas as técnicas para o corte, com materiais adequados e profissionais treinados com EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e crachá ou uniforme.

3.3. Procedimentos:

3.3.1. O processo de corte e poda a ser utilizado deverá ser com o uso de motosserras regularizada e se necessário de utilização de máquina de grande porte;

3.3.2. No corte das árvores, deverão ser observados a inexistência de pessoas, animais, veículos ou materiais próximos ao local, com o objetivo de evitar uma possível queda sobre os mesmos;

3.3.3. Isolar o local antes de iniciar os serviços, com o devido acompanhamento dos Serviços Operacionais;

3.3.4. Deverá ser observado à existência de cipós, galhos secos, podres, quebrados ou presos em outros galhos, ou ainda, a existência de árvores ocas, pois casos como estes poderão causar acidentes graves no momento do corte e poda;

3.3.5. Proceder os cortes de forma escalonada vertical ou com utilização de maquinário, a fim de encaminhar os galhos e troncos com segurança, sem queda livre ao solo, nos 13 (treze) exemplares arbóreos e nas podas dos 88 (oitenta e oito) exemplares arbóreos;

3.3.6. Sempre que os serviços impliquem em risco aos trabalhadores envolvidos ou a terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar medidas que minimizem ou eliminem eventuais riscos de acidentes;

3.3.7. Compete ao operador ou responsável pelos serviços, fazer sempre uma análise preliminar das árvores a serem cortadas e podadas, visando os riscos oferecidos tanto para o executante quanto para as instalações. Assim como definir uma técnica de derrubada a



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ser adotada (atendendo o subitem 3.3.5.), tomando todas as providências necessárias para sua execução. Especial atenção e cautela deverão ser dadas aos animais perigosos, principalmente os animais peçonhentos (serpentes, aracnídeos, insetos entre outros);

3.3.8. Manter sempre os indivíduos da equipe não envolvidos diretamente no serviço, afastados o suficiente para que não venham a ser atingidos por galhos e troncos das árvores;

3.3.9. Quando o serviço for em terreno com declive, posicionar-se sempre na parte superior, livrando-se, portanto, de uma possível rolagem do tronco;

3.3.10. Fazer caminho de fuga a 45° da árvore, os quais deverão estar limpos sem obstáculos que possam atrapalhar no momento que ocorrer um imprevisto;

3.3.11. Precauções deverão ser tomadas com o objetivo de evitar acidentes com espinhos e estrepes;

3.3.12. O corte dos exemplares maiores necessitará ocorrer gradativamente, de cima para baixo, sendo que os pedaços cortados sejam amarrados em cordas própria, a fim de serem encaminhados com segurança ao solo, evitando assim acidentes que venham ocasionar prejuízos com pessoas e bens públicos e privados;

3.3.13. É vedado o tombamento direto dos exemplares arbóreos que serão cortados, a fim de não trazer prejuízos nas demais vegetações existentes no local e nas estruturas prediais existente no local;

3.3.14. Todo o serviço realizado pela CONTRATADA, deverá haver o acompanhamento de um técnico do trabalho, a fim minimizando acidentes na execução dos serviços;

3.3.15. Sobre a utilização de operação com motosserra:

3.3.15.1. A motosserra só poderá ser operada por trabalhador treinado da CONTRATADA, conforme NR-12;

3.3.15.2. Para utilização das motosserras deverão ser adotados os dispositivos de segurança (máquina), conforme especificado abaixo:

3.3.15.2.1. Cabo de empunhadura;

3.3.15.2.2. Trava do acelerador;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 3.3.15.2.3. Interruptor combinado;
- 3.3.15.2.4. Proteção de mão;
- 3.3.15.2.5. Limitador com proteção;
- 3.3.15.2.6. Amortecedores;
- 3.3.15.2.7. Freio de corrente;
- 3.3.15.2.8. Pino pega corrente;
- 3.3.15.2.9. Proteção para transporte.
- 3.3.15.3. Para utilização das motosserras os operadores deverão estar equipados com os seguintes EPI's, (Equipamento de Proteção Individual) conforme especificado abaixo:
 - 3.3.15.3.1. Capacete;
 - 3.3.15.3.2. Protetor auricular;
 - 3.3.15.3.3. Protetor facial;
 - 3.3.15.3.4. Vestimenta sinalizada;
 - 3.3.15.3.5. Bolsos fechados;
 - 3.3.15.3.6. Luvas;
 - 3.3.15.3.7. Calça com proteção;
 - 3.3.15.3.8. Bota antiderrapante com proteção.
- 3.3.15.4. Os operadores deverão também:
 - 3.3.15.4.1. Quando utilizar a parte superior da ponta do sabre da motosserra, ficar atento a possível ocorrência de rebote ou golpe de retrocesso, o qual gera movimento brusco do sabre para trás e para cima simultaneamente;
 - 3.3.15.4.2. Ao carregar a motosserra em terrenos planos ou em aclive, esta deverá ser segura pelo cabo dianteiro e com o sabre apontado para trás;
 - 3.3.15.4.3. Em terrenos com declive, o sabre deverá apontar para frente;
 - 3.3.15.4.4. Manter uma afiação correta, com pinhão, sabre e corrente em boas condições, evitando assim vibrações indesejáveis e prejudiciais, tanto para o operador quanto para a máquina;
 - 3.3.15.4.5. Certificar-se que a motosserra possui o sistema antivibratório, para minimização das vibrações do motor para as mãos e corpo do operador;
 - 3.3.15.4.6. Ter o cuidado quando do reabastecimento para não derramar combustível sobre a motosserra;
 - 3.3.15.4.7. Não fumar principalmente quando estiver efetuando reabastecimento;
 - 3.3.15.4.8. Para corte de árvores oca, deverá ser usada uma motosserra com sabre longo, utilizando-se somente a ponta do sabre para o corte. Este procedimento visa evitar o choque de lasca de árvore contra o operador da motosserra e acidente pela possibilidade de queda prematura da árvore.

3.4. Ressalta-se que muitas vezes a nidificação das aves não é equacionada durante o processo de poda e supressão das árvores, fato pelo qual é importante lembrar que pela Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9605/98, Art.29, § 1º Incisos I e II), tanto as aves silvestres quanto seus ninhos estão protegidos e, portanto, não podem ser removidos. Dessa forma, o correto é evitar a poda ou supressão das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves.

3.5. Ocorrendo o fato acima, a CONTRATADA necessitará emergencialmente comunicar a CONTRATANTE, via Gestor, a fim de receber orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

3.6. Encaminhar os resíduos provenientes das podas como: troncos, galhos e folhas, para bota fora externo autorizado.

3.7. Manter acompanhamento de profissional qualificado como responsável do serviço.

3.8. Preparar o terreno onde foram suprimidos os exemplares arbóreos, a fim de ser reflorestado por espécies arbóreas nativas, selecionadas dentre as espécies originárias da Flora Brasileira, sendo preferencialmente, mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica (floresta ombrófila densa), a fim de atender o Art. 14 da Lei Municipal nº 10.365/87: 3.8.1. Dentro do possível, utilizar a relação de espécimes a ser plantados como compensação ambiental, expressa nas Tabelas I do Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021 em anexo.

3.9. Utilização de insumos e técnica de plantio, conforme diretrizes para plantio de mudas arbóreas, constante no item 7 (Procedimentos para a realização do plantio compensatório) do Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021 em anexo.

3.10. Colocação de tutores em cada muda plantada, os quais deverão ser preferencialmente de madeiras de eucalipto, roliças e descascadas, conforme as orientações contidas no subitem 4.4. Tutores do Manual Técnico de Arborização Urbana da Secretaria do Verde e Meio Ambiente do município de São Paulo, objetivando a realização de Relatório Técnico Ambiental fotográfico/textual, com Anotação de Responsabilidade Técnica, de incumbência da CONTRATANTE.

3.10.1. Também poderá ser utilizado bambus como tutores para as mudas.

3.11. Realizar a limpeza da vegetação que se encontra sob os telhados de duas guaritas da FATEC, limpando todo o telhado e o encanamento das calhas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1. A CONTRATADA deverá emitir diariamente REGISTRO DE OCORRÊNCIA, objetivando relatar os serviços executados diariamente. Esse registro deverá ser assinado pelo Preposto da CONTRATADA e pelo Gestor do Contrato (CONTRATANTE).
- 4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.3. Responder por todos os danos causados em consequência dos serviços prestados a CONTRATANTE e a terceiros.
- 4.4. Nomear preposto para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE.
- 4.5. Manter profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com vínculo por CLT ou Contrato de Trabalho com a CONTRATADA, para acompanhar diariamente a equipe de trabalho da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, a fim de minimizar qualquer acidente na prestação do serviço.
- 4.6. Apresentar atestados de capacidade técnica, devidamente registrados na entidade competente, conforme Súmula nº 24 - TCE/SP.
- 4.7. Apresentar ficha de registro dos funcionários que estão trabalhando nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.8. Apresentar Certificação de trabalho em altura NR-35 dos trabalhadores técnicos.
- 4.9. Apresentar Licença de Porte de Uso da Motosserra – IBAMA.
- 4.10. Apresentar Certificação de Trabalho com Motosserra – NR-12.
- 4.11. Apresentar cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 4.12. Apresentar documentos que comprovem estarem devidamente cadastrada e licenciada nas atividades de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos no Município de São Paulo, atendendo a Lei Municipal nº 13.478/02, a Decreto Municipal nº 45.668/04 e demais normas pertinentes.

4.13. Apresentar Licença de operação do empreendimento de destino final dos resíduos comprovando a regularização deste junto aos órgãos ambientais, bem como o Certificado de Destinação Final dos Resíduos.

4.14. Apresentar Licença de Funcionamento para retirada e transporte de resíduos expedidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

4.15. Apresentar Alvará de utilização das instalações de apoio da empresa expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou do Município, conforme o caso, nos termos da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01, de 29JUN98, caso exista movimentação e/ou manipulação de resíduos no interior das instalações. Entende-se como instalação de apoio toda edificação, excetuando-se os equipamentos.

4.16. A manutenção deverá obedecer a uma programação em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.17. Arcar com despesas de materiais, combustível e transporte decorrente ao serviço prestado.

4.18. Custear os gastos de transporte e taxas para o encaminhamento dos resíduos provenientes das podas ao botafora autorizado.

4.19. Emitir Nota Fiscal para cada etapa, após conclusão das mesmas, contra a CONTRATANTE, juntamente dos apensos necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, a fim de acompanhará todo o serviço da CONTRATADA.

5.2. Dar subsídios para que a CONTRATADA possa realizar o objeto desse projeto básico.

5.3. Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido no contrato.

5.4. Disponibilizar lista das espécies arbóreas originárias da Flora Brasileira, preferencialmente, mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica (floresta ombrófila densa), conforme já orientado nas Tabelas I do Laudo Técnico Ambiental nº 004/FFV/2021 em anexo.

6. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS



- 6.1. A execução do serviço, objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor designado pelo CONTRATANTE, que comunicará por escrito para devidas, todas e quaisquer irregularidades constatadas nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.2. O início dos serviços será realizado a emissão da Ordem de Serviço da CONTRATANTE a CONTRATADA, autorizando-a a iniciar o serviço contratado.
- 6.3. A CONTRATADA deverá providenciar REGISTRO DE OCORRÊNCIA diário dos serviços executados, a fim de ser apreciado e ratificado pelo Gestor do Contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do serviço.
- 6.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 6.6. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 6.7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 6.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.9. A periodicidade do contrato será por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado decorrente de força maior (chuva, imprevistos, etc.). A solicitação da prorrogação deverá ser realizada pela CONTRATADA, por escrito e previamente, contendo subsídios para que a CONTRATANTE possa analisar e conceder.
- 6.10. A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, sobre a folha de pagamento do seu efetivo, como ISS, PIS, COFINS, ICMS e IPI.
- 6.11. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente identificados por crachás ou uniforme no interior das dependências desta CONTRATANTE.



6.12. A CONTRATADA se responsabilizará:

6.12.1. Por possíveis paralisações de seus funcionários;

6.12.2. No refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o acordado;

6.12.3. Na substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

7. SÍNTESE DOS SERVIÇOS

Supressão arbórea, com descarte dos resíduos vegetais em bota fora autorizado (nº Siafísico 18008-4) somado a Poda de limpeza (nº Siafísico 6387-8)		
PERÍODO	OBJETO	QUANTIDADE
30 dias de execução (1º mês)	Remover por corte dos exemplares arbóreos autorizados.	13
	Podar de forma técnica os exemplares arbóreos	88
	Remoção da vegetação existente sobre os telhados de duas guaridas da FATEC, limpando o local e o encanamento da calha.	01
	Picotar os galhos do pau-ferro caídos no solo da Praceta, o qual caiu e rebaixar o caule ao solo do ipê-mirim que o Corpo de Bombeiros cortou emergencialmente, resíduos que necessitarão ser encaminhados juntamente dos demais ao bota fora autorizado.	01
	Descarte dos resíduos vegetais em bota fora autorizado.	01
Fornecimento e plantio de mudas arbóreas nativas em compensação ambiental (nº Siafísico 6998-1)		
PERÍODO	OBJETO	QUANTIDADE
30 dias de execução (2º mês)	Fornecimento de mudas arbóreas nativas padrão DEPAVE (DAP 3cm, 2,5m altura).	14

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

	Plantio das mudas arbóreas nativas, conforme orientação constante no item 7 do Laudo nº 004/FFV/2021 em anexo.	14
	Irrigação de mudas.	14
	Controle de formigas / cupins.	14
Fornecimento e plantio de mudas arbóreas nativas em compensação ambiental (nº Sifisico 6998-1)		
PERÍODO	OBJETO	QUANTIDADE
30 dias de execução (3º mês)	Irrigação de mudas.	14
	Controle de formigas / cupins.	14
	Substituição das mudas que não consolidarem.	02
<p>8. ANEXO</p> <p>- Processo nº 6056.2021/0001899-9, constando o Laudo Técnico Ambiental Emergencial nº 004/FFV/21, de 25/02/2021, contendo lista de espécimes a serem plantadas, bem como, orientação de procedimentos para realização do plantio compensatório e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2021/01860;</p> <p>- Termo de Autorização N°018/SUB-SÉ/2021, emitido no dia 12/03/2021;</p> <p>- Diário Oficial da Cidade de São Paulo nº 66 (49), pág. 9, de 12/03/2021;</p> <p>- Processo nº 6056.2021/0002369-0 alterado para o numeral 6056.2021/0002370-4, constando o Laudo Técnico Ambiental Emergencial nº 005/FFV/21, de 13/03/2021 e seus apensos, bem como, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2021/02454.</p>		

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal, nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;



b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

II – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato;



Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO